

LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2025 GENTIL, RS, 15 DE SETEMBRO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A COOFICALIZAÇÃO DA LÍNGUA "TALIAN" À LÍNGUA PORTUGUESA NO MUNICÍPIO DE GENTIL - RS.

JAIR TONIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gentil, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sancionou tacitamente a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Gentil passa a ter como língua cooficial o "talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos e certificado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Parágrafo único. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município:

I - valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

II - buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III - tutelar o "talian" através de um projeto político democrático e popular;

IV - incentivar o conhecimento e a fala do "talian", em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

VI - caracterizar a identidade da comunidade de descendentes de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

VII - apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do "talian" no Município;

VIII - apoiar os meios de comunicação, falados e escritos, incentivando-os à preservação

do "talian";

IX - incentivar publicações sobre o "talian", facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

X - destacar a língua do "talian", na semana alusiva ao aniversário do Município.

Art. 3º Por meio desta Lei o "talian" interage com outras etnias presentes no Município.

Art. 4º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no "talian".

Art. 5º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENTIL
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2025.

JAIR TONIN
Presidente do Legislativo Municipal

DÉBORA TRENTA SILVESTRI
Secretária

[Download do documento](#)